



CONTRATO Nº 120/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E A EMPRESA CONSTRUTORA EXPANSÃO, REPRESENTADA PELA SR. SONIA MACHADO MARWELL.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06553887/0014-46, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO, brasileiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, portador do CPF:055.880.113-76, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA EXPANSÃO, CNPJ: 24.282.496/0001-00, sediada na Rua Tomaz de Area Leão,1395, Ininga, Teresina-PI, CEP:64.049-630, representada pela Sra. SONIA MACHADO MARWELL, portadora do CPF: 362.034.003-25 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021 nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002161/2021, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato contratação de serviço técnico especializado para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Piracuruca-PI

Sonia Machado Marwell
Piracuruca



1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e deve ser exarada de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis as avaliações, respondendo o consultor por erros ou falhas se cometidas com dolo ou culpa que possa prejudicar a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato contratação de serviço técnico especializado para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Piracuruca-PI.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários contratados pela execução dos serviços de avaliação, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, que será pago em duas parcelas.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

A. Luana



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 01 RECURSO ORDINARIO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE 2072.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos técnicos, intelectuais e materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar Laudo de Avaliação, ART e a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e afins, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações ou avaliações incorretas ou que causem prejuízo ao erário a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Execução do serviço terá o prazo máximo de 02 (dois) meses, caso não ocorra, a contratada, será penalizado na forma da lei.

A. L. L. L. L.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Considerando o prazo de vigência do presente ajuste não será realizado reajuste contratual, salvo nos casos previstos em lei, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

A. Luaramute



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Secretário de Administração e Finanças, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF: 217.767.683-53, como fiscal e gestor, do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0002161/2021, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

A. Inanuel



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracurica-PI, 17 de março de 2021

Thiago Tayllon Sampaio de Brito

THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CONTRATANTE

A. Luannelle

CONSTRUTORA EXPANSÃO

CNPJ: 24.282.496/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Leimaneida Sobrinho Damasceno* RG ou CPF 038.665.123-09

2ª) *Isaíla Maria Silva Carvalho* RG ou CPF 074.626-103-96